



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 01 - DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

*"Concede revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder legislativo e dá outras providências".*

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e deliberação do seu E. Plenário o seguinte projeto de Lei:*

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marinópolis autorizada a proceder revisão geral anual dos salários dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal retroativo a 01 de Janeiro de 2020.

Parágrafo único – O índice a ser aplicado a título de revisão geral anual dos salários será de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos) referente às perdas inflacionárias acumuladas durante o exercício de 2019.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis, 20 de janeiro de 2020.

Maria Rosemeire R. Bianchini de Oliveira  
Presidente

José Marcio Bernardes de Oliveira  
Vice-Presidente

Adelson Pereira dos Santos  
1º. Secretário

Osvaldo Maraia  
2º. Secretário



# Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Em 20 de janeiro de 2020.

Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei visa conceder aos servidores da Nossa Câmara Municipal, a revisão geral anual garantida por nossa Constituição Federal, retroagindo-se a 01 de janeiro de 2020.

É sabido que anualmente é garantido constitucionalmente aos servidores a revisão de seus salários, o que está sendo objeto do artigo 1º, o que no caso dos nossos servidores estamos tomando como data base o mês de janeiro do exercício em curso.

Em cumprimento a lei de responsabilidade fiscal segue em anexo demonstrativo do impacto orçamentário o qual demonstra a viabilidade da revisão geral anual. Esclareça ainda, que as despesas com pessoal do legislativo, estão dentro dos limites permitidos na legislação, pois são inferiores aos percentuais máximos fixados, tanto pela Lei Orgânica, quanto pela nossa Constituição Federal.

Para tanto, a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, está amparada em recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do Legislativo, as quais poderão ainda serem suplementadas se necessário, com a anulação de outros elementos de despesas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A MESA DIRETORA

Maria Rosângela R. Bianchini de Oliveira  
Presidente

José Márcio Bernardes de Oliveira  
Vice-Presidente

Adelson Pereira dos Santos  
1º. Secretário

Osvaldo Maraia  
2º. Secretário